



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 05/2025

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 07/2025

Dispensa de Licitação Pública nº. 05/2025

O **MUNICÍPIO DE POCRANE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.334.318/0001-74, com sede na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, bairro centro, cidade de Pocrane, estado de Minas Gerais, **AVISA** o interesse em obter propostas adicionais, conforme abaixo:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação para prestação de serviços de empresa especializada em que se faz necessário no acompanhamento dos sistemas de gestão de convênios nos portais do governo, englobando, sistematização elaboração e cadastramento das emendas e prestação de contas, com visitas técnicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – TR – **Anexo I**.

1.2. Havendo mais de um item ou lote faculta-se a(o) licitante a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o(a) licitante enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2. DA DATA E HORA PARA A ENTREGA DE PROPOSTAS ADICIONAIS

2.1. O(A)(s) licitante(s) interessado(a)(s) em apresentar propostas adicionais deverá(ão) comparecer na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº. 322, bairro centro, cidade de Pocrane, estado de Minas Gerais às 09h do dia 07 de fevereiro de 2025.

2.2. Havendo necessidade, a sessão pública será suspensa, informando-se na sessão a nova data e horário para a sua continuidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO E NÃO PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

3.1. A Dispensa será destinada a exclusivamente à participação de Microempresa – ME – e Empresa de Pequeno Porte EPP –, considerando que os itens de contratação possuem valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como há um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP localizados no âmbito na região de Pocrane, englobando os Municípios Pocrane, Ipanema, Taparuba, Conceição de Ipanema e Mutum (inciso I do art. 48 c/c inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº. 123/2006).

3.2. Não poderão participar desta dispensa o(a)(s) fornecedor(e)(a)(s):

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso;

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.2.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4. aplica-se o disposto na alínea “3.2.3.3” também a(o) fornecedor(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) fornecedor(a);

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 001
PROPOSTA
Poder Executivo Municipal de Pocrane
Processo Administrativo de Licitação Pública nº.
07/2025
Dispensa de Licitação Pública nº. 05/2025

4.2. Na proposta deve constar declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República de 1988 – CR/88 –, nas leis trabalhistas, nas normas legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta – TAC – vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O(A) licitante da proposta provisoriamente vencedora deverá apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, contendo a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Poder Executivo Municipal de Pocrane Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 07/2025 Dispensa de Licitação Pública nº. 05/2025

5.2. No caso do(a) licitante da proposta provisoriamente vencedora não preencher os requisitos de habilitação, deverá ser chamado os licitantes subsequentes na ordem de classificação das propostas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

6.1. O critério de julgamento será menor preço global.

6.2. O modo de disputa será conjuntamente: fechado e aberto.

6.3. Após apresentação das propostas em envelope lacrado, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, de forma decrescente, no prazo de 3min;

6.4. Iniciada a etapa competitiva, o(a)(s) fornecedor(a)(e)(s) deverão encaminhar lances exclusivamente por meio verbal, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado.

6.6. O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.8. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.9. Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.10. Durante o procedimento, o(a)(s) fornecedor(a)(e)(s) serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

6.11. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

6.12. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.13. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.14. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.15. No caso descrito no item 6.14, será encaminhada contraproposta a(o) fornecedor(a) que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.16. A negociação poderá ser feita com o(a)(s) demais fornecedor(e)(a)(s) classificado(a)(s), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) 1º (primeiro(a)) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.17. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação pública.

6.18. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.19. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

6.19.1. conter vícios insanáveis;

6.19.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.19.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.19.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.19.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.20. Quando o(a) fornecedor(a) não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.20.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.20.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.21. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

6.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

6.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.26. Se a proposta ou lance vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do(a) licitante declarado(a) provisoriamente vencedor(a).

7.2. Habilitação jurídica:

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

7.2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

7.2.7. Cadastro de Pessoa Física – CPF – (**para licitantes pessoa física**);

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.3.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda estadual;

7.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda municipal;

7.3.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**dispensado para licitante pessoa física**);

7.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.3.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;

7.3.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

7.4. Se o(a) fornecedor(a) for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) fornecedor(a) for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. caso o(a) fornecedor(a) seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo(a)s licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Os documentos de habilitação poderá ser:

7.8.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.8.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a autorização, caso se conclua pela contratação administrativa, será firmado o contrato administrativo.

8.2. O(A) licitante vencedor(a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados na data da convocação, para assinar o contrato administrativo, sob pena de decair o direito à contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do contrato administrativo, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento – AR – ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

8.4. O prazo previsto para assinatura do contrato administrativo poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do(a) licitante vencedor(a) e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

8.5. O prazo de vigência do contrato administrativo é de 11 (onze), prorrogável nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Na assinatura do contrato administrativo, o(a) licitante vencedor(a) apresentará os documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Dispensa cabem:

9.1.1. recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

9.1.1.1. julgamento de propostas;

9.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

9.1.1.3. anulação ou revogação desta Dispensa de Licitação;

9.1.1.4. extinção do contrato administrativo, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.2.2. pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativa a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2. Quando ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2 serão observadas as seguintes disposições:

9.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases previstas no §1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.

9.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4.1. A intimação pessoal poderá ser feita por meio eletrônico, tal como: e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

9.5. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso de que trata o subitem 9.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de toda(s) a(s) licitante(s) restarem desclassificadas ou inabilitadas, a Administração poderá adotar as seguintes providências:

10.1.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.1.2. valer-se, para a contratação administrativa, da cotação eventualmente obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao estimativa do valor, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3. republicar o Aviso com nova data.

10.4. As providências dos subitens 9.1.2 e 9.1.3 poderão ser utilizadas se não houver comparecimento de quaisquer licitante(s) interessado(s).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pela(s) licitante(s), cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) agente de contratação na respectiva notificação.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

10.10. A(s) licitante(s) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Integram este Aviso, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

10.11.1. Anexo I – TR;

10.11.2. Anexo II – Minuta de contrato administrativo.

Pocrane – MG, 03 de fevereiro de 2025.

Ederson Domingos Dionis
Prefeito Municipal de Pocrane



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 05/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 07/2025

Licitação Pública nº. 05/2025

1. OBJETO

- 1.1 – CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO NO ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NOS PORTAIS DO GOVERNO, ENGLOBANDO, SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DAS EMENDAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM VISITAS TÉCNICAS; APOIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS; LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL ONDE POSSA SER SOLICITADOS RECURSOS PARA O MUNICÍPIO; ORIENTAÇÃO SOBRE PRAZOS E SISTEMÁTICA DE PROJETOS PARA APROVAÇÃO DE PROPOSTAS; ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS E DILIGÊNCIAS PARA PREFEITURA DE POCRANE- MG E SUAS SECRETÁRIAS.

2. LEGISLAÇÃO

Conforme disposições do inciso II do artigo **75 da Lei 14.133/2021**, a Prefeitura de Pocrane-MG faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

Art. 75 é dispensável a licitação:

I - ...;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$

62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços, vide

Decreto nº 12.343/2024.

3. JUSTIFICATIVA

A realização desta presente dispensa para contratação de empresa especializada em acompanhamento dos sistemas de gestão de convênios nos portais do governo, englobando, sistematização elaboração e cadastramento das emendas e prestação de contas, com visitas técnicas; se faz necessária para se faz necessária para aumentar sistematização elaboração e cadastramento das emendas e prestação de contas, com visitas técnicas; apoio às secretarias municipais; levantamento das informações sobre o programa do governo federal onde possa ser solicitado recursos para o município; orientação sobre prazos e sistemática de projetos para aprovação de propostas; acompanhamento das propostas e diligências para prefeitura de pocrane- mg e suas secretárias.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO NO ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS NOS PORTAIS DO GOVERNO, ENGLOBANDO, SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO E CADASTRAMENTO DAS EMENDAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM VISITAS TÉCNICAS; APOIO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS; LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL ONDE POSSA SER SOLICITADO RECURSOS PARA O MUNICÍPIO; ORIENTAÇÃO SOBRE PRAZOS E SISTEMÁTICA DE PROJETOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

	PARA APROVAÇÃO DE PROPOSTAS; ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS E DILIGÊNCIAS PARA PREFEITURA DE POCRANE- MG E SUAS SECRETÁRIAS.	
--	---	--

1. Da definição do objeto

1.1. Contratação para prestação serviços de empresa especializada em que se faz necessária no acompanhamento dos sistemas de gestão de convênios nos portais do governo, englobando, sistematização elaboração e cadastramento das emendas e prestação de contas, com visitas técnicas; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 11 (meses) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção do contrato administrativo sem ônus para qualquer das partes (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista o acompanhamento dos sistemas de gestão de convênios nos portais do governo, englobando, sistematização elaboração e cadastramento das emendas e prestação de contas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a necessidade de um controle mais ativo na Gestão de Convênios

2. Da fundamentação da contratação administrativa

2.1. A fundamentação da contratação administrativa não está no Estudo Técnico Preliminar – ETP –, considerando que para esta contratação direta este documento não é obrigatório (art. 4º do Decreto nº. 08/2023).

2.2. Justifica-se a contratação administrativa A realização desta presente dispensa para contratação de empresa especializada em a contratação se faz necessária pois o município não possui no corpo técnico, pessoa qualificada para desempenho das funções supracitadas. O município de Pocrane, recebe recursos como da saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

educação de extrema relevância para manutenção da máquina pública, não podendo, contudo, deixar o serviço sem monitoramento e devidas correções quando for o caso.

Sendo assim justificando a contratação, tendo em vista o volume de emendas parlamentares e recursos de transferência obrigatória para alimentar junto aos sistemas de cadastros e prestações de contas.

3. Da descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto

3.1. Contratação de empresa para acompanhamento dos sistemas de Gestão de Convênios nos portais do governo, englobando, sistematização elaboração e cadastramento das emendas e prestação de contas, com visitas técnicas; apoio às secretarias municipais; levantamento das informações sobre o programa do governo federal onde possa ser solicitado recursos para o município; orientação sobre prazos e sistemática de projetos para aprovação de propostas; acompanhamento das propostas e diligências para prefeitura de pocrane- mg e suas secretárias.

4. Dos requisitos da contratação administrativa

4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato administrativo.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação administrativa em razão do seu baixo valor.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado administrativamente, sendo assegurado a licitante o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor(a) público(a) municipal designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes as licitantes em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal do(a) licitante ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o(a) Contratado(a) assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. Do modelo de execução do objeto

4.9. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5. Na data de 01 de fevereiro de 2025 está previsto para o início da execução do objeto.

5.1 Os métodos, as rotinas, as etapas, as tecnologias de procedimentos, a frequência e a periodicidade de execução do trabalho são as seguintes:

5.2. O local e horário da prestação de serviço será: Rua Nilo Moraes Pinheiro, nº 322, Pocrane, estado de Minas Gerais.

5.2.1. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda e necessidade caso solicitado pelas demais Secretarias.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.1. Os itens referentes ao objeto da presente contratação deverão atender aos padrões de qualidades estabelecidos pelo órgão competente.

5.3. O prazo de entrega dos serviços é de até 03(três dias úteis, contados da Ordem de Fornecimento – OF –O prazo de entrega dos serviços é previsto em cada demanda solicitada.

5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o(a) Contratado(a) deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

5.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta.

5.5.1. O recebimento provisório poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo(a) servidor(a) público(a) municipal pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do(a) contratado(a), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, contados do recebimento provisório, após a verificação da efetiva prestação e entrega dos serviços.

5.7.1. O recebimento definitivo poderá ser efetivado no atesto da nota fiscal pelo(a) servidor(a) público(a) municipal ou comissão, após atesto pelo(a) responsável pelo(a) fiscal do contrato administrativo.

5.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato administrativo.

6. Do modelo de gestão do contrato administrativo

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.6. O(A) Contratado(a) será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 118 da Lei nº. 14.133/2021).

6.7. O(A) Contratado(a) será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).

6.8. Somente o(a) Contratado(a) será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.9. A inadimplência do(a) contratado(a) em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).

6.10. As comunicações entre a Administração e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.

6.11. A Administração poderá convocar representante do(a) licitante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.

6.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. Dos critérios de medição e de pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a aceite, atesto ou recebimento, ainda que por e-mail, sem qualquer oposição, da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados;

7.2. O pagamento será mensalmente e em até 30(trinta) dias úteis do recebimento da nota fiscal, acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social;

7.3. O pagamento somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que poderá ser comprovado por meio de aceite ou atestado na nota fiscal correspondente;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação administrativa, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o(a) Contratado(a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.5. O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratante, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Paga a importância discriminada na nota fiscal, o(a) Contratado(a) dará ao contratante plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros, quando devidos, ou cobrados diretamente do(a) Contratado(a).

7.9. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do contratante, assim como aquelas que não correspondem a bens entregues.

7.10. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do(a) Contratado(a), deverão ser enviados ao contratante mensalmente.

7.11. O(A) Contratado(a) deverá entregar os bens acompanhado da correspondente nota fiscal.

7.12. A nota fiscal deverá ser emitida pelo(a) Contratado(a) em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.

7.13. Antes de cada pagamento a(o) Contratado(a) será realizada consulta para verificar a manutenção das regularidades fiscal, social e trabalhista.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do(a) Contratado(a), será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato administrativo, caso o(a) Contratado(a) não regularize sua situação.

7.18. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo(a) Prefeito(a) Municipal, não será rescindido o contrato administrativo em execução com a contratada inadimplente.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O(A) Contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

8. Da forma e critérios de seleção do(a) fornecedor(a)

8.1. O(A) licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação pública (inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021), tendo como critério de julgamento: menor preço global.

8.3. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica fica dispensada totalmente (inciso III do art. 70 da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 3º do Decreto nº. 20/2023).

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva;

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU – ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.7564/1971.

8.3.7. Cadastro de Pessoa Física – CPF – (**para licitante pessoa física**);

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do(a) licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

8.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

8.4.6. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS –, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**dispensado para licitante pessoa física**);

8.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.4.8. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 – CR88;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

8.4.9. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação pública ainda não tenha celebrado contratos administrativos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP;

8.5. Se o(a) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o(a) licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Caso o(a) licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo(a)s licitante(s) e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação, após provocação do(a) agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Os documentos de habilitação poderá ser:

8.9.1. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.9.2. substituída por registro cadastral emitido pela Administração, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9. Da estimativa do valor da contratação administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020

9.1. A estimativa do valor da contratação administrativa será calculada na etapa subsequente deste processo administrativo (art. 23 c/c inciso II do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021).

10. Da adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município de Pocrane-MG.

10.2. A contratação administrativa será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 02.04;

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 04.122.0061.2018

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

Plano Interno: 72

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pocrane-MG, 03 fevereiro de 2025

Camila Gonçalves de Souza

Secretária de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE POCRANE/MG

Rua Nilo Moraes Pinheiro, 322 – Pocrane/MG – CEP 36960-000

CNPJ: 18.334.318/0001-74

Email: prefeiturapocrane@pocrane.mg.gov.br

Fone: 0800 033 2020